Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Abril de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1074

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIAL.

SELECIONADOS:
ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE: 1º lugar FRANCISCA NEVES ROCHA (06 PONTOS), 2º lugar LUZINETE FERREIRA SAMPAIO SANTOS (0 PONTO – RESERVA TÉCNICA). ***FACILITADORA DE OFICINA - SCFV***: PAULA POLYANE DA SILVA LIMA; ***SERVIÇOS GERAIS - SCFV:*** CLEIDE MOREIRA DE ARAUJO; ***PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE:*** CAMILA DE OLIVEIRA; ***DIGITADOR SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA:*** LUDIMILA COELHO DE LIMA ALVES, NÃO HAVENDO PONTUAÇÃO FACE AO NÚMERO DE PRETENDENTE NÃO SUPERAR O NÚMERO DE VAGA.
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:F4C4169A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016 – REPETIÇÃO, MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA.
DATA: 28/04/2016 ÀS 09:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:3E72225E

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
EDITAL Nº 001/2016 DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2016

CLASSIFICADOS / APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), por seu Presidente**, Junimar Normandes dos Santos**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/12/2015.

RESOLVE :

1 - **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n. 001/15, realizado pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, apresentarem a documentação necessária ao processo de contratação em seus respectivos cargos, exigida no Edital n. 001/15, itens 6.1 e 6.2.

1. Cargo: Agente Administrativo
Nome: DANIELLE ARAÚJO FREITAS
Classificação: 1º.
2. Cargo: Agente de Serviços Gerais
Nome: DEUSELI LUIZ DE BRITO
Classificação: 1º.
3. Cargo: Recepcionista
Nome: LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS
Classificação: 1º.
4. **Cargo: Motorista**
Nome: JEFFERSON COSTA SEVILHA
Classificação: 1º.

2 – Os documentos deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara, cito Rua José Antônio Sevilha, S/N – Bairro Ipiranga – Fone: (62) 3421-1366, no horário das **08 às 16h**, **de segunda a sexta-feira**.

3 - Havendo necessidade, o candidato aprovado e classificado, poderá solicitar a prorrogação de prazo, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte – GO, antes de findar o prazo de que menciona o item 1 deste edital.

4 - Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazos estabelecidos.

Documentos a serem apresentados pelos candidatos classificados e aprovados acima transcritos, conforme o Edital n. 001/15:

1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

CPF;
Identidade;
Comprovante de regularidade perante o serviço militar para homens;

Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (título de eleitor com prova de ter votado na última eleição);
Comprovante de endereço residencial atualizado;
Cartão do PIS/PASEP (caso tenha);
Número de conta corrente, de preferência no Banco Itaú que é o banco em que a Câmara efetua o pagamento dos servidores, caso não tenha no Banco Itaú, pela possibilidade da portabilidade, pode ser de qualquer outro banco.

2 – DAS CERTIDÕES:

Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alvorada do Norte, comprovando a quitação para com a fazenda pública municipal;
Certidão negativa que comprove a quitação para com a fazenda pública estadual e federal;
Certidão negativa criminal emitida pela justiça estadual e federal;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso tenha).

3 – DAS DECLARAÇÕES:

Declaração de bens e valores;
Declaração de não existir impedimentos para exercer cargo público ou contratar com o poder público;
Declaração de não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional (Art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal).

4 – DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS COM VALIDADE DE 03 MESES:

Hemograma completo;
Lipidograma completo;
Glicemia de jejum;
Creatinina V.D.R.L.;
Sorologia para chagas;
Acido úrico;
Ureia;
TGO; - TGP; - GGT; - T4 Livre, TSH, FAN;
Sumário de urina (EAS);
Pesquisa sangue oculto nas fezes (para candidato acima de 50 anos);
Tipagem sanguínea (ABO e Rh);
Eletrocardiograma repouso com laudo;
Teste ergométrico;
Exame oftalmológico com laudo emitido por oftalmologista;
Laudo audiométrico;
Toxicológico de larga janela (detecção de drogas de abuso);
Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra.

5 – DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS COM VALIDADE DE 01 ANO:

Papanicolau (para mulheres);
PSA (para homens acima de 45 anos);
Ultrassonografia mamária (para mulheres com menos de 40 anos);
Mamografia (para mulheres acima de 40 anos);
Ecocardiograma;
Ecografia abdome total;
Ecografia tireoide;
RX da coluna lombar e articulações sacroilíacas com laudo (exceto para gestante);
RX de tórax PA e Perfil com laudo (exceto para gestante);
Atestado médico admissional, com base nos exames acima.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte – GO, aos 12 dias do mês de Abril de 2016.

JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Dalcira Maria de Sousa
Código Identificador:C05311BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 025/2016, 06 DE ABRIL DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA***, **vereador Presidente** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 50,00 (cinquenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Caçu-GO,*** no dia **06** de **abril** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **06** *dias do mês de* ***abril*** de **2016**.

ROMISON BORGES GUIMARÃES
Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:3C2A5CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA 108/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 108 de 11 de Abril de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Assessor Especial - I, senhor Adeilson José Ferreira, Lotado na Secretaria de Transportes o valor e R$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de RIO VERDE - GO, no dia 11 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de Abril de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:AFCC3D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA 110/2016

PORTARIA –S.A. D. Nº 110 de 12 de Abril de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 50,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde- GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 12 de Abril de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:F3A3EAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA 109/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 109 de 11 de Abril de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, senhor Valdeir José Parreira, o valor e R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiania - GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de Abril de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:ADE7AE9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 615/2016 DE 12 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza a celebração de convênio e repasse para cobertura das despesas com o campeonato da LIMFA, conforme minuta convênio firmado com o Cachoeira Esporte Clube - CEC."

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cachoeira de Goiás a celebrar convênio com o Cachoeira Esporte Clube.

Parágrafo único – O presente convênio terá os seguintes objetivos: despesas com subsídios de treinadores, despesas com subsídios de atletas, despesas com pagamento de árbitros, despesas com pagamento de taxas junto a LIMFA, despesas com manutenção de uniformes, despesas com transportes, despesas com viagens de dirigentes a serviço do clube, despesas com refeições, despesas com combustível, atendimento médico hospitalar a atletas, aquisição de móveis permanentes, despesa com medicamentos, despesas com impressos gráficos e outras pertinentes.

Art. 2º - O convênio será celebrado para o exercício de 2016 (dois mil Dezesseis). Fica autorizado o repasse do valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, sendo que os valores serão repassados somente se o Cachoeira Esporte Clube for classificado nas demais fases.

Art. 3º - Os gastos serão efetuados durante a realização do campeonato da LIMFA e de acordo com a classificação das etapas do torneio com limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3EDAA9B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 616/2016 DE 12 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a contratação temporária de motorista e operador de retroescavadeira, em regime jurídico administrativo, para fins suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Agricultura e dá outras disposições."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de Motorista em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público das Secretarias de Educação, de Saúde e de Agricultura.

Parágrafo único. Poderão ser contratados:

I – Para a Secretaria de Saúde e Educação

3 (três) Motoristas – portador de carteira nacional de habilitação, com categoria ABCD, sendo duas vagas para convocação imediata e uma vaga para cadastro de reserva.

II – Caso haja necessidade em virtude da demanda dos serviços, poderão ser convocados os três motoristas para as Secretarias de Saúde e Educação, que também poderão ser totalmente ou parcialmente realocados entre as secretarias de Saúde e Educação a qualquer momento para melhor atendimento do cidadão e desempenho do serviço público.

III – Para a Secretaria de Agricultura

2 (dois) Operadores de Retroescavadeira, sendo uma vaga para convocação imediata e uma vaga para cadastro de reserva.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo único. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito Municipal, composta pelo:

I – 1 (um) servidor efetivo da Sec. de Saúde;
II – 1 (um) servidor efetivo da Sec. de Transportes;
III – 1 (um) representante do Departamento de Pessoal.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contrato incorrer em falta disciplinar;

Parágrafo único – Os valores de remuneração, carga horária e atribuições da função constam do anexo único “Quadro I”, integrante desta Lei.

Art. 7º O contrato em caráter temporário fará jus, ainda:

I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

II - ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

Art. 8º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, Educação e Agricultura e previamente acordado entre as partes.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:8C45BE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2016

DATA: 29 DE FEVEREITO DE 2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF: 02.164.820/0001-44

CONTRATADO: REGINALDO OLINTO PEREIRA CNPJ/MF: 21.894.812/0001-06

OBJETO: *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;*
VALOR ESTIMADO: R$: 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *12.361.1201.2.017 3.3.90.39*

SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E REGINALDO OLINTO PEREIRA.

Certifico que publiquei o presente instrumento no placard desta Prefeitura mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993

_____ de _____/20_____.
_____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2016, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA** DE GOIÁS-GO E A EMPRESA **REGINALDO OLINTO PEREIRA CNPJ/MF: 21.894.812/0001-06.**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de mesmo nome, neste ato representada por seu Prefeito atual, o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 800.371.601-25, e da C.I. nº. 3509040 2° via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **REGINALDO OLINTO PEREIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.894.812/0001-06 com sede à na Rua 04 Nº 64 Conjunto Paraíso, Cachoeira de Goiás, neste ato representada pelo senhor *Reginaldo Olinto Pereira*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 010.400.091-07 e RG nº 4464874 DGPC-GO, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 30 de abril de 2016, se faz necessário, tendo em vista tratar-se de prestação serviços de Transporte escolar.

Os veículos utilizados serão os abaixo relacionados, com motoristas, destinados para região.

Modelo	Tipo	Placa	Chassi	Ano de Fabricação
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	PAS/AUTOMOVEL	HIX – 1885	9BD15844AB6483898	2010
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	PAS/AUTOMOVEL	ONG - 7316	9BD15804AD6889974	2013

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, até 30 de abril de 2016, com valor mensal de R$: 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais), para o mês de março, referente a 21(vinte e um) dias letivos e R$:7.410,00(sete mil e quatrocentos e dez reais) para o mês de abril, referente a 19 dias letivos, totalizando o valor de *R$: 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais),* totalizando 40(quarenta) dias letivos, conforme calendário escolar 2016 (anexo)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 608/2015, para o exercício de 2016, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.1201.2.017 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás 29 de fevereiro de 2016

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

REGINALDO OLINTO PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:C44C7C94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA PREGÃO PRESENCIAL 04/2016 2ª VEZ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO N. 04/2016 SESSÃO N. 002

1 - Abertura da Sessão
Às 9 horas do dia 11 de abril de 2016 na sede do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, sito à PRAÇA JOÃO BATISTA CORDEIRO, CENTRO. Reuniram-se a Pregoeiro RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA e os membros da Equipe de Apoio JOSEFA ASSUNCAO COSTA MADUREIRA, WEDEMARCIO MACHADO SOARES, JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA, designados(as) pelo Decreto N°192/ RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 04/2016, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital.
Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 004 de 04/04/2016. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME/EPP	CPF	REPRESENTANTE
CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO	NÃO	788.899.601-91	CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO
ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	NÃO	368.908.121-15	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
WAGNER DOS SANTOS NEVES	NÃO	034.516.881-07	WAGNER DOS SANTOS NEVES
ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA	NÃO	034.945.231-85	VACI JUSTINO ZICA
PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES	NÃO	880.120.771-91	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDE
MARCILENE BATISTA DA SILVA	NÃO	021.302.901-40	MARCILENE BATISTA DA SILVA
SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIRA	NÃO	444.098.421-53	JAMILDE NALASCO CAVALCANTE
FERNANDO ALVES DE MIRANDA	NÃO	984.064.931-00	LUIZ ALGUSTO MARTINS REZENDE
MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO	NÃO	054.719.771-30	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAG

3 - Entrega dos Envelopes
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº1	**ITEM: SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS FAZENDAS: 7 IRMAOS, FUNDO DO PASTO, IPE, SANTA HELENA, LAGE, SANTA MARIA, CATINGUINHA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, ZILMA, JOSÉ PEREIRA, FELISMINA, POLIVALENTE, DOM ALANO E NIEDJA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	368.908.121-15		R$ 78.494,40	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS FAZENDAS: ESPIRITO SANTO, LAVANDEIRA, SO GRAOS, E ALEGRE EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E ZILMA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES	880.120.771-91		R$ 29.367,00	Sim
LOTE	**ITEM: SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS**				**QUANTIDADE:**

Nº1	**FAZENDAS: POTES, CAMPONESA, BALNEARIO BEZERRA E GERAIS, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, RICARDA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E MARIANO BARBOSA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal.**	**1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO	788.899.601-91		R$ 39.505,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES, DIST. DE POUSO ALTO, C/DESTINO AS FAZENDAS: DIVISAO, TAPERINHA, BELEZA, TRÊS MARIAS, CAPAO, BELO HORIZONTE E SÃO FELIPE, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar no Pátio da referida Escola.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	WAGNER DOS SANTOS NEVES	034.516.881-07		R$ 40.554,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: DESTINADO A SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALTO (no tocante ao transporte de professores e apoio aos serviços administrativos),em estradas pavimentadas/nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmo deverá permanecer estacionado no patio da escola, com o seu condutor, com o fim de suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar no referido ambiente escolar ou na Garagem Municipal quando for o caso; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CPF	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA	444.098.421-53		R$ 27.968,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: Saindo da Garagem, com destino à Secretaria de Saúde Públicapara realização de tais serviços: a) buscar/levar material de rotina,medicamentos/ insumosvisando a manutenção dos postos Estratégia Saúde da Familia-ESF; b) transporte diario de funcionários para visita domiciliar em atendimento aos pacientes idosos, acamados e puerperio para administração de medicamentos e curativos; c)realizar busca ativa de pacientes, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Atenção Básica - PNAD, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de facil acesso/e dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmodeverá permanecer estacionado nas dependencias da referida Secretaria, com o seu condutor, com o fim de suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO	054.719.771-30		R$ 17.470,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: Saindo da Garagem Municipal, com destino a Secretaria Mul. de Urbanização, Limpeza Pública, Iluminação, Esporte e Lazer, no sentido de atender especificamente aos eventos e as necessidades do Setor de Esporte e Lazer deste municipio, em estradas pavimentadas e não pavimentadas de facil e dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmodeverá permanecer estacionado no pátio da sede do municipio, com o seu condutor, para suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	MARCILENE BATISTA DA SILVA	021.302.901-40		R$ 17.470,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: SAINDO DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAL, FERRAMENTAS E FUNCIONARIO ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, NO PERIMETRO URBANO DE CAMPOS BELOS, DISTRITO DE POUSO ALTO E POVOADO BARREIRÃO.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CPF	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA	034.945.231-85		R$ 22.247,00	Sim

LOTE Nº1	**ITEM: SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO à Secretaria Municipal de Saude Pública para diariamente transportar os pacientes ao Centro de Reabilitação e 02(duas) vezes por semana à hidroginastica, em estradas pavimentadas e nao pavimentadas de facil/dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmo deverá permanecer estacionado no pátio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com o seu condutor, para suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade.**	**QUANTIDADE: 1**

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
01	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	984.064.931-00		R$ 29.366,40	Sim

5 - Lances por Lote
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.3 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20154 - SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS FAZENDAS: 7 IRMAOS, FUNDO DO PASTO, IPE, SANTA HELENA, LAGE, SANTA MARIA, CATINGUINHA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, ZILMA, JOSÉ PEREIRA, FELISMINA, POLIVALENTE, DOM ALANO E NIEDJA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal. .

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante ERCINO PEREIRA DOS SANTOS.

5.3a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.3b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	368.908.121-15	R$ 78.494,40	

5.10 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20161 - SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS FAZENDAS: ESPIRITO SANTO, LAVANDEIRA, SO GRAOS, E ALEGRE EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E ZILMA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal. .

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES.

5.10a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.10b - Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES	880.120.771-91	R$ 29.367,00	

5.11 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20162 - SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/DESTINO AS FAZENDAS: POTES, CAMPONESA, BALNEARIO BEZERRA E GERAIS, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, RICARDA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E MARIANO BARBOSA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal. .

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO.

5.11a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.11b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO	788.899.601-91	R$ 39.505,00	

5.16 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20167 - SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES, DIST. DE POUSO ALTO, C/DESTINO AS FAZENDAS: DIVISAO, TAPERINHA, BELEZA, TRÊS MARIAS, CAPAO, BELO HORIZONTE E SÃO FELIPE, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE-VERSA, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar no Pátio da referida Escola.

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante WAGNER DOS SANTOS NEVES.

5.16a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.16b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	WAGNER DOS SANTOS NEVES	034.516.881-07	R$ 40.554,00	

5.19 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20170 - DESTINADO A SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALTO (no tocante ao transporte de professores e apoio aos serviços administrativos),em estradas pavimentadas/nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmodeverá permanecer estacionado no patio da escola, com o seu condutor, com o fim de suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar no referido ambiente escolar ou na Garagem Municipal quando for o caso; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade..

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA.

5.19a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.19b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA.	444.098.421-53	R$ 27.968,00	

5.26 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20177 - Saindo da Garagem, com destino à Secretaria de Saúde Públicapara realização de tais serviços: a) buscar/levar material de rotina,medicamentos/ insumosvisando a manutenção dos postos Estratégia Saúde da Familia-ESF; b) transporte diario de funcionários para visita domiciliar em atendimento aos pacientes idosos, acamados e puerperio para administração de medicamentos e curativos; c)realizar busca ativa de pacientes, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Atenção Básica - PNAD, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de facil acesso/e dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmodeverá permanecer estacionado nas dependencias da referida Secretaria, com o seu condutor, com o fim de suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade..

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO.

5.26a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.26b - Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO	054.719.771-30	R$ 17.470,00	

5.34 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20185 - Saindo da Garagem Municipal,com destino a Secretaria Mul. de Urbanização, Limpeza Pública, Iluminação, Esporte e Lazer, no sentido de atender especificamente aos eventos e as necessidades do Setor de Esporte e Lazer deste municipio, em estradas pavimentadas e não pavimentadas de facil e dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmodeverá permanecer estacionado no pátio da sede do municipio, com o seu condutor, para suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade. .

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante MARCILENE BATISTA DA SILVA.

5.34a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.34b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	MARCILENE BATISTA DA SILVA	021.302.901-40	R$ 17.470,00	

5.35 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20186 - SAINDO DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAL, FERRAMENTAS E FUNCIONARIO ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, NO PERIMETRO URBANO DE CAMPOS BELOS, DISTRITO DE POUSO ALTO E POVOADO BARREIRÃO..

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA.

5.35a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.35b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA.	034.945.231-85	R$ 22.247,00	

5.36 - Lances do Lote/Item: 1 - Contratação de empresas (pessoa juridica) ou transportadores autônomos (pessoa fisica) visando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compoem esta municipalidade. / 20736 - SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO à Secretaria Municipal de Saude Pública para diariamente transportar os pacientes ao Centro de Reabilitação e 02(duas) vezes por semana à hidroginastica, em estradas pavimentadas e nao pavimentadas de facil/dificil acesso. Obs: 1) Frisa-se que quando o veiculo não estiver a serviço, o mesmo deverá permanecer estacionado no pátio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com o seu condutor, para suprir eventual necessidade; 2) Após a realização dos serviços o automovel deverá pernoitar na garagem municipal; 3) Poderá ainda haver a possibilidade do referido veículo se deslocar para Brasilía, Goiânia ou outra localidade fora dos limites deste Município, de acordo com a necessidade..

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante FERNANDO ALVES DE MIRANDA.

5.36a - Direito de Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.36b - Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CPF	NEGOCIAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
1	FERNANDO ALVES DE MIRANDA.	984.064.931-00	R$ 29.366,40	

6 - Habilitação
O Pregoeiro declara as vencedoras CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo, em ordem crescente de preços por lote:

LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1/3	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	368.908.121-15	R$ 78.494,40
1/10	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES	880.120.771-91	R$ 29.367,00
1/11	CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO	788.899.601-91	R$ 39.505,00
1/16	WAGNER DOS SANTOS NEVES	034.516.881-07	R$ 40.554,00
1/19	SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA	444.098.421-53	R$ 27.968,00
1/26	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO	054.719.771-30	R$ 17.470,00
1/34	MARCILENE BATISTA DA SILVA	021.302.901-40	R$ 17.470,00
1/35	ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA	034.945.231-85	R$ 22.247,00
1/36	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	984.064.931-00	R$ 29.366,40

7 - Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intensão de recorrer.

8 – Adjudicação
O Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:

LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1/3	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	368.908.121-15	R$ 78.494,40
1/10	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES	880.120.771-91	R$ 29.367,00
1/11	CARLOS ESTEVAO	788.899.601-91	R$ 39.505,00

	DAMASCENO FILHO		
1/16	WAGNER DOS SANTOS NEVES	034.516.881-07	R$ 40.554,00
1/19	SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA	444.098.421-53	R$ 27.968,00
1/26	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO	054.719.771-30	R$ 17.470,00
1/34	MARCILENE BATISTA DA SILVA	021.302.901-40	R$ 17.470,00
1/35	ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA	034.945.231-85	R$ 22.247,00
1/36	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	984.064.931-00	R$ 29.366,40

9 - Da Ocorrência na Sessão Pública
Não houve ocorrências dignas de nota.

10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes que o quiseram.

11 - Observações
A) Conforme previsto no item 29.33 do Edital que rege o certame e EM VIRTUDE DO FURTO SOFRIDO PELA PREFEITURA NO DIA 08/05/16 AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUE SOFRERAM O CRIME SUPRA, TIVERAM QUE PARAR A SEU FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA. EM RAZÃO DISSO NÃO FOI POSSIVEL QUE AS LICITANTES Marcos Adriano Pereira Santiago, Wagner Santos Neves e Silvana de Fatima Santos Suguiura obtivessem A PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL. ASSIM, POR AUSENCIA DE CULPA DAS LICITANTES, ESTE PREGOEIRO ABRE PRAZO ATÉ A DATA DA ASSINATURA CONTRATUAL PARA QUE AS referidas LICITANTES APRESENTASSE a referida certidão.
B) JUNTA-SE AOS AUTOS A COPIA DO BOLETIM DE OCORRENCIA.

Vale ressaltar que antes do término da presente sessão os proponentes apresentaram a respectiva Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

Apesar do aviso da presente licitação ter sido amplamente divulgado no Placard da Prefeitura, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação, não houve outros interessados em participar da presente licitação, bem como não foram registradas correspondências.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNCAO COSTA MADUREIRA
Presidente

WEDEMARCIO MACHADO SOARES
Membro da Equipe de Apoio

JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO
788.899.601-91

ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
368.908.121-15

WAGNER DOS SANTOS NEVES
034.516.881-07

ANDRE AUGUSTO ALMEIDA ZICA
034.945.231-85

PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES
880.120.771-91

MARCILENE BATISTA DA SILVA
021.302.901-40

SILVANA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA
444.098.421-53

FERNANDO ALVES DE MIRANDA
984.064.931-00

MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO
054.719.771-30

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F784888A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/16 PP 02/16

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: CONTRATO nº: 65/16.
Contratante: Município de Campos Belos/GO.
Objeto: Dispensa de procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia e de consultoria, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº: 02/2016, com cobertura de sinal no município de Campos Belos/GO.

CONTRATADO (A):	PERÍODO	VALOR MENSAL– R$:	VALOR TOTAL R$:	DATA DE ASSINATURA
Edijaldo Alves Fernandes	Da data da assinatura até 31/12/16.	R$: 5.685,26	R$51.167,34	08/04/16

Dotação Orçamentaria:
10.3.4.122.52.2005-33.90.39;
7.9.10.302.33.2032-33.90.39 e
13.13.8.244.22.2024-33.90.39.

Assinam: Pelo Município de Campos Belos/GO: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha e Pela contratada, seu representante Edijaldo Alves Fernandes.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
EDIJALDO ALVES FERNANDES

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria publicada no dia 12/04/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EC32D518

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 058/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

CONTRATO Nº 058/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA DEL VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME , NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA brasileiro,

casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1.212.220 SSP/DF e do CPF Nº 010.646.061-72 residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DEL VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, estabelecida na R. R-05, Nº 129, Qd: R-7, Lt 07, St. Oeste, CEP: 74.125-070, Goiânia-GO, CNPJ: 37.227.550/0001-58, representada por Alessandro Martins Miguel brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na R. R-05, Nº 129, Qd: R-7, Lt 07, St. Oeste, CEP: 74.125-070, Goiânia-GO, portador do RG nº 2.226.939 SSP/GO e CPF nº 788.729.281-68, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

1.2.

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
054	1.200	CABO SENTENAX 25,00 mm RIGIDO	Cablena	9,70	11.640,00
163	12	LUMINÁRIA SOBREPOR P/2 LAMP 32W	Lumipetro	57,40	688,80
165	240	LAMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 25 W	Empalux	9,60	2.304,00
167	60	LAMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 46 W	Empalux	23,65	1.419,00
348	600	BASE PARA RELÊ FOTOELETRICO	Exatron	3,60	2.160,00
353	36	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	Prysmian	14,50	522,00
354	300	KIT REATOR DE SODIO 70 W INTERNA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INTRAL	Jrc	32,00	9.600,00
357	300	LÂMPADA DE LED (T8-18W), DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OSRAN	Flc	24,45	7.335,00
359	360	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W E-40, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OSRAN	Empalux	16,85	6.066,00
360	240	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W	Empalux	25,80	6.192,00
362	160	LUMINÁRIA ABERTA X-21	Scorpius	14,84	2.374,40
363	240	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W, INTERNO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INTRAL	Jrc	41,86	10.046,40
364	300	RELÉ FOTO ELETRICO NF	Extron rfr2fs	9,99	2.997,00
365	300	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 W BRANCO NEVE	Osram	15,78	4.734,00
366	4.968	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W, INTERNO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INTRAL	Jrc	58,18	17.454,00
367	120	KIT REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W, INTERNO, DE QUALIDADE IGUAL A INTRAL	Jrc	26,63	3.195,60
368	200	SOQUETE BASE E-40, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OSRAN	G-20	4,48	896,00
TOTAL GERAL-R$:					89.624,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 89.624,20 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte quatro reais e vinte centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte,

bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em

decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril e 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DEL VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
Contratada

Confere com o original

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851.44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2A07B7BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Nº65/16 DISP. LICITAÇÃO 02/16 PP 02/16

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 010/2015, art. 3º, inciso XXI do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar a servidora **JOÃO BELTRÃO FILHO,** função Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento de dispensa de licitação decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL n° 02/16**, englobando conferência, recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 12 de abril de 2016.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria publicada no dia 12/04/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E257080E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 063/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

CONTRATO Nº 063/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI- EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI- EPP, estabelecida Rua. 1020, Qd. 56, Lt. 09, Casa 02, St. Pedro Ludovico, CEP: 74.820-330, Goiânia-GO, CNPJ: 19.108.740/0001-74, representada por JOSE MARIA LOURENÇO NETO, brasileiro, solteiro, auxiliar de licitação, residente e domiciliado na Rua Rovigo, Qd. 06, Lt 01, Vila Alvorada, CEP: 74.000-000, Goiânia , portador do RG nº 266.241.819 SECC/RJ e CPF nº 000.884.831-93 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
371	24	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	Elgin	1.872,00	44.928,00
377	36,75	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FRIO 220V (COTA PRINCIPAL =75%)	Elgin	1.872,00	68.796,00
378	12,25	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS 220V (COTA RESERVADA=25%)	Elgin	1.872,00	22.932,00
382	56	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS, 1 BANDEJA, 2 PUXADORES	Nobre	277,68	15.550,08
383	14	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS, 3 PRATELEIRAS, 1 MAÇANETA E 04 SAPATAS PLASTICAS, TAMANHO GRANDE, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 1.66 CM, LARGURA 75 CM E PROFUNDIDADE 35CM.	Nobre	299,52	4.193,28

384	36	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I3, 4GB DE RAM, 500 GB DE HD, WINDOWS 7 PRO MONITOR 18,5" WIDESCREEN, TECLADO ABNT, MOUSE OPTICO, RESOLUÇÃO DO MONITOR 1360X768.	-	2.095,08	75.422,88
385	31	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE i5 4 GB, 1 TB HD, windows 8.1, gravador de CD/DVD-RW.220V, COM MONITOR LED 21,5 COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 1360X768, C/ MOUSE OPTICO E TECLADO MULTIMIDIA.	-	2.426,58	75.223,98
TOTAL GERAL-R$:					307.046,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 307.046,23 (trezentos e sete mil quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI- EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan Araújo Lima Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 005.098.851-44 CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em12./04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:69748FE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA CONTRATO Nº 65/16 DISP. LICITAÇÃO Nº 02/16 PP 02/16

ERRATA – CONTRATO Nº: 065/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREGRÃO PRESENCIAL 02/16.

ONDE SE LÊ:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 08/04/16.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov. Adm e Rec. Humanos

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

LEIA-SE:

TESTEMUNHAS:

José Reinan de Araújo Lima
CPF:005.098.851-44

Wedemárcio Machado Soares

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 08/04/16.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov. Adm e Rec. Humanos

WATERLENE BORGES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde Pública

REGILENE MATIAS DO NASCIMENTO
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

CPF:009.329.451-47

Campos Belos – GO, 12 de abril de 2016.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov. Adm e Rec. Humanos

WATERLENE BORGES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde Pública.

REGILENE MATIAS DO NASCIMENTO
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria publicada no dia 12/04/16. A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B60A71D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 54/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº. 054./16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA C.J.MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C.J.MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, estabelecida R. do Comercio, S/N, Qd, G 1, Lt 2 A, St. Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos-G, CNPJ: 01.363.320/0001-79, representada por **CELSO GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua do comercio, nº 12, St. Vila Baiana, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, portador do RG nº 4.529.127-5 SSP/SP e CPF nº 479.249.348-04 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO **PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
001	24	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	Inca	0,65	15,60
002	60	T 100 mm - PVC	Krona	6,90	414,00
004	24	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	Inca	0,54	12,96
005	120	AÇO CA 50 12.5	Gerdau	37,12	4.454,40

006	600	AÇO CA 50 5/16	Gerdau	16,73	10.038,00
008	600	AÇO CA 60 4.2	Gerdau	4,45	2.670,00
010	12	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 50 X 1/2	Krona	11,38	136,56
015	12	ALICATE ELETRICISTA 8"	Belzer	27,00	324,00
017	12	ALICATE REBITADOR 10"	Belzer	17,32	207,84
018	12	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 1.000 V	Tramontina	43,00	516,00
019	120	ALISAR DE MADEIRA DE 2.30	Angelin	38,60	4.632,00
025	2.400	ARREBITE 6,0 X 40	Rebetop	0,24	576,00
026	24	ASPERSOR CIRCULAR PARA JARDIM	Tramontina	20,49	491,76
031	60	BARRA ROSCADA 1/2 1m	Jomarca	6,00	360,00
032	60	BARRA ROSCADA 7/8 1m	Jomarca	4,80	288,00
040	24	BROXA REDONDA 75 X 10,5 mm	Momfort	4,45	106,80
041	24	BROXA RETANGULAR 115 X 55 mm	Max	4,40	105,60
043	12	BUCHA DE REDUÇÃO 100 X 50 mm	Krona	3,90	46,80
044	60	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 100 X 75 mm	Fort lev	5,70	342,00
045	60	BUCHA SOLDAVEL 25X 20 MARRON	Fort lev	0,30	18,00
047	24	CABIDE PARA BANHEIRO	Geosol	9,80	235,20
055	60	CABO P/ FOICE EM MADEIRA 130 CM	Bellota	4,42	265,20
063	24	CAP 150 mm	Fort lev	1,00	24,00
064	24	CAP 75 mm	Fort lev	3,00	72,00
065	36	CAP SOLDAVEL DE 25 mm MARROM	Fort lev	0,50	18,00
074	12	CHAVE DE FENDA 1/4-8	Foxlux	7,00	84,00
075	12	CHAVE PHILIPS 1/4 - 6	Foxlux	6,83	81,96
078	60	CILINDRO P/ FECHADURA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ALIANÇA	Alinça	16,13	967,80
079	60	CILINDRO P/ FECHADURA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR STAN	Stan	15,60	936,00
080	7.650	CIMENTO 50 KG (COTA PREINCIPAL= 75%)	Ciplan	23,00	175.950,00
081	2.550	CIMENTO 50 KG (COTA RESERVA=25%)	Ciplan	23,00	58.650,00
084	36	COLA PARA SAPATEIRO 750 g	Cascola	13,10	471,60
085	36	COLHER DE PEDREIRO CANTO OVAL 6"	Bellota	11,26	405,36
088	360	CORDA TRANÇADA 100% POLIESTER 12 mm	Wolker	1,48	532,80
091	12	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS DUPLEX 70 cm	Irwin	161,00	1.932,00
093	36	CURVA 45° 100 ESGOTO	Krona	4,65	167,40
094	36	CURVA 90° DE 40 mm	Krona	1,00	36,00
095	60	CURVA DE 25 MARROM	Krona	1,85	111,00
097	24	DESEMPENADEIRA DENTADA 8"	Max	7,32	175,68
099	24	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 19 X 29 cm	Monfort	8,50	204,00
101	24	DESEMPENADEIRA PLASTICO ALISAR 15 X 25	Max	5,04	120,96
105	36	DISJUNTOR BIPOLAR TERMO MAGNETICO 25 A	Lorenzete	11,00	396,00
109	60	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	Colubus	44,70	2.682,00
111	36	DOBRADIÇA CILINDRICA "GONZO" POLIDO 1/2 "	Ciser	4,50	162,00
113	36	DOBRADIÇA POLIDA 3,5"	Silvana	1,50	54,00
114	12	DUCHA 4"	Sintex	5,10	61,20
122	60	ESPAÇADOR DE CERAMICA 3mm	Juntapiso	2,00	120,00
123	24	ESPÁTULA AÇO INOX FLEXIVEL CABO MADEIRA 8 CM	Tigre	4,40	105,60
124	24	ESPÁTULA RIGIDA CABO MADEIRA 8 CM	Astra	5,10	122,40
126	60	ESTOPA PARA POLIMENTO ALGODAO 1 QUILO	Singel	0,85	51,00
127	36	EXTENSÃO ELETRICA 10 m	Jeticon	26,80	964,80
134	12	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO ZINCADO 5"	Silvana	4,40	52,80
140	12	FOLHA PORTA COMPENSADA 80X2.10	Porterit	59,36	712,32
141	12	FOLHA PORTA COMPENSADA 90X2.10	Porterit	78,70	944,40
144	24	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23 cm	Astra	6,50	156,00
148	12	IMPERMEABILIZANTE PARA LAJE 12 KG	Vedacit	74,15	889,80
157	24	JOGOS DE BROCA PARA METAL (05 PÇA 3,0-3,5-4,0-5,0-6,0)	Irwin	23,00	552,00
159	24	KIT BANHEIRO (PAPELEIRA; CABIDE; SABONETEIRA;)	Geosol	28,40	681,60
162	12	KIT PORTA MADEIRA(PRONTA P/ INSTALAÇÃO) C/ BATENTE, FECHADURA E DOBRADIÇAS 2,17X0,85	Machado	250,00	3.000,00
166	60	LAMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34 W	Taschibra	15,40	924,00
168	24	LAPIS P/ CARPINTEIRO 180 x 17 x 10mm.	Irwin	1,00	24,00
169	24	LAVATORIO COR BRANCA C/ COLUNA	Logasa	52,30	1.255,20
171	12	LAVATORIO SEM COLUNA, COR BRANCA	Logasa	61,00	732,00
173	24	LINHA PARA PEDREIRO DE NYLON 100 m	Polifio	4,80	115,20
175	60	LIXA D'AGUA 100	3m	1,26	75,60
176	60	LIXA D'AGUA 150	3m	1,26	75,60
186	24	MARRETA OITAVADA 1,0 Kg	Momfort	15,00	360,00
187	36	MARTELO DE BORRACHA 40 mm	Momfort	6,70	241,20
190	12	MICTORIO COM SIFÃO INTEGRADO	Deca	221,50	2.658,00
191	12	MULTIMETRO DIGITAL 1.000 V	Brasfort	39,00	468,00
192	12	NIVEL DE ALUMINIO 3 BOLHAS	Momfort	18,60	223,20
196	12	PADRÃO TRIFASICO 5 m	Eletrofer	480,00	5.760,00
200	36	PICARETA AVIÃO 4,0 L	Momfort	27,00	972,00
202	120	PISO CERAMICO ANTI DERRAPANTE	Formigres	12,22	1.466,40
204	12	PISO PASTILHADO BORRACHA EM ROLO 20MX80CMX3,0MM	Vinilico	495,00	5.940,00
205	12	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE 9"	Foxlux	11,90	142,80
207	12	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO EM PLASTICO	Arprex	51,90	622,80
210	12	PLAINA DE DEBASTE Nº 4 MANUAL	Momfort	12,00	144,00
216	60	PREGO 17 X 21	Gerdau	6,62	397,20
218	60	PREGO 17 X 27	Gerdau	6,80	408,00
220	60	PREGO P/ TELHA CALVANIZADA 18/36	Gerdau	9,00	540,00
223	60	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	3m	3,00	180,00
226	12	PRUMO 500G	Momfort	16,50	198,00
230	60	RALO QUADRADO MONTADO 100X53X54	Krona	4,85	291,00
232	12	REFLETOR 500 W	Taschibra	28,00	336,00
234	24	REFLETOR 400 W	Taschibra	34,50	828,00
236	12	REGISTRO COMPACTO ESFERA 3/4	Krona	6,90	82,80
238	24	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" C/ ACABAMENTO	Kelly	38,00	912,00
239	36	REGUA DE NIVEL EM ALUMINIO 3M	Momfort	25,74	926,64
241	60	REJUNTE 1 QUILO (CORES VARIADAS)	Precon	3,16	189,60
243	60	RESPIRADOR DESCARTAVEL	Celeron	1,00	60,00
244	300	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO BRANCO 33 X 46 cm	Viva	14,75	4.425,00
245	360	RIPÃO 3 X 5 - COM REGULAMENTO AMBIENTAL	Guajara	3,86	1.389,60
246	1.200	VIGOTA 20 X 5	Guajara	16,00	19.200,00
247	1.200	VIGOTA 11X5	Guajara	10,79	12.948,00
249	36	rolo de lã 15 cm c/ suporte	Astra	10,00	360,00
250	36	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	Guajara	32,67	1.176,12
253	36	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	Herc	6,00	216,00
254	36	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	Herc	13,00	468,00
256	36	SILICONE IND 500G	Sika	6,50	234,00
258	600	TABUA 30 cm - com regulamento ambiental	Pinho	6,43	3.858,00
259	1.200	TABUA 10 cm - com regulamento ambiental	Pinho	2,27	2.724,00
260	600	TABUA 20 cm - com regulamento ambiental	Pinho	4,45	2.670,00
261	12	TAMPA CEGA 4 X 2 LINHA BRANCA	Mectronic	1,40	16,80
262	12	TAMPÃO DE 1/2"	Krona	0,50	6,00
264	24	Tê 100/50 mm	Krona	7,32	175,68
266	6.000	TELHA CERAMICA AMERICANA	Cerminas	1,68	10.080,00
267	6.000	TELHA CERAMICA TIPO PLAN	Cerminas	0,62	3.720,00
269	300	TELHA TRANSLUCIDA TIPO AMERICANA	Ondafort	40,00	12.000,00
272	12.000	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS	Cer. Novo.horizonte	0,53	6.360,00
283	120	TOMADA SOBREPOR 10 A LINHA BRANCA	Radial	3,73	447,60
308	36	VALVULA P/ LAVATORIO SEM LADRÃO	Krona	1,80	64,80
310	12	VASO SANITARIO ACOPLADO BRANCO COM TAMPA	Logasa	132,00	1.584,00
313	12	VASO SANTÁRIO	Logasa	88,00	1.056,00
316	12	VASSOURA P/ GARI C/ CABO DE MADEIRA1,40 SUPER REFORÇADA	Tramontina	14,55	174,60
346	60	MADEIRITE 14mm	Porterit	37,52	2.251,20
347	60	MDF 20mm	Duratex	186,00	11.160,00
TOTAL GERAL- R$:					405.219,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 405.219,84 (quatrocentos e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com exceção dos itens 22 a 23 e 330 a 334).
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de

Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril. de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratada
CELSO GOMES
C. J. Madeiras & Materiais Para Construção LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851.44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12 / 04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12 / 04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8FD6909C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 55/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº. 55/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA RPJ- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Eng. **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO doravante

denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RPJ- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida Rua do Comercio, S/N, Qd. A, Lt.15, St. Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, CNPJ: 05.394.808/0001-14, representada por **Pedro Galdino Holanda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Comercio S/N, Qd. A, Lt. 15, St. Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, portador do RG nº 4124395 DGPC/GO e CPF nº 200.039.748-47 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
030	12	BALDE P/ PEDREIRO REFORÇADO PVC 12 L	Astra	6,90	82,80
060	24	CAIXA SINFONADA COM GRELHA E PORTA GRELHA 100X100X50 cm	Herc	6,50	156,00
061	60	CAMARA DE AR 3.5X8 P/ PNEU CARRINHO DE MAO	Vonder	12,90	774,00
069	24	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 1,50	Viat	40,00	960,00
072	60	CESTO P/ LIXO INOX C/ PEDAL E TAMPA 30 LTS	Viel	175,00	10.500,00
073	60	CESTO P/ LIXO PLASTICO C/ PEDAL E TAMPA 65 LTS	Duda	79,90	4.794,00
116	420	ELETRODUTO CORRUGADO ¾" ANTI CHAMA	Presidente	0,60	252,00
213	12	PORTA MADEIRA MACIÇA 90X2,10	Madezaco	240,00	2.880,00
229	12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR COM BARRAMENTO 18/24 DISJ	Tigre	57,90	694,80
270	120	TELHA TRANSLUCIDA ONDULADA 0,90 X 6,0 m	Precon	200,00	24.000,00
320	120	PASTILHA BRANCA 10X10	Ceral	40,90	4.908,00
TOTAL GERAL-R$:					**50.001,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 50.001,60 (cinquenta mil e um real e sessenta centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com exceção dos itens 22 a 23 e 330 a 334).

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e

deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores,

na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratada
PEDRO GALDINO HOLANDA
RPJ- Materiais Para Construção LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Confere com o Original

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0575763E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 56/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº. 056/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA , NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.**, estabelecida na Faz. Buqueirão das Broacas, S/N, St. Zona Rural, CEP: 77.320-000, Taguatinga- TO, CNPJ: 01.703.552/0001-29, representada por ANTONIO CEZAR BARBOSA RAFAEL brasileiro, casado, técnico agrícola e empresário, residente e domiciliado na Rua Pará, Qd. 69, Lt. 20, St. Centro, Luís Eduardo Magalhães- BA, CEP: 47.850-000, portador do RG nº 77.765.093 SSP/SP e CPF nº 255.063.746-15, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
330	T/3.375	BRITA 01	CALTA	40,00	135.000,00
332	T/2.700	BRITA 0	CALTA	40,00	108.000,00
334	T/1.800	PÓ DE BRITA	CALTA	40,00	72.000,00
TOTAL GERAL: R$					315.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com exceção dos itens 22 a 23 e 330 a 334).
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de

três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e

15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.
Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4D66C263

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 57/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº. 057./16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1.212.220 SSP/DF e do CPF Nº 010.646.061-72 residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME**, estabelecida na Rod. GO 118, S/N, Qd. QSW3, Lt. 16, St. Vila Baiana, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, CNPJ: 17.185.129/0001-14, representada por Genivaldo Braz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Roque Cesário Sousa, Qd. QN 05, Lt.65, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, portador do RG nº3261096 DGPC/GO e CPF nº 769.927.481-49 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
003	24	ABRAÇADEIRA TIPO U 2,5"	Inca	1,45	34,80
007	300	AÇO CA 50 3/8	Gerdal	23,90	7.170,00
009	12	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA 25 X 1/2	Krona	5,80	69,60
013	12	ALICATE DE CORTE DIAGONAL ISOLADO 1.000 V	Elite	17,50	210,00
014	12	ALICATE DE PRESSÃO 10"	Elite	23,00	276,00
016	12	ALICATE MEIA CANA CURTO 6"	Elite	18,00	216,00
021	12	ARCO DE SERRA 11"	Elite	21,00	252,00
028	24	ASSENTO SANITARIO BRANCO	Krona	17,50	420,00
035	10.580	BOTA DE SEGURANÇA BICO DE FERRO DIVERSOS NÚMEROS	Hebiceg	31,40	3.768,00
037	60	BROCA COM ENCAIXE 10 mm P/ FURADEIRA DE IMPACTO	Fl	11,80	708,00
038	24	BROCA COM ENCAIXE 12 mm P/ FURADEIRA DE IMPACTO	Fl		403,20
039	60	BROCA COM ENCAIXE 16 mm P/ FURADEIRA DE IMPACTO	Fl	20,40	1.224,00
042	12	BROXA RETANGULAR 17,2 X 58 X 65 mm	Max	5,50	191.644,74
048	600	CABO DE REDE INTERNET	Conduspar	1,50	900,00
050	1.200	CABO FLEXIVEL 2 X 4,00 mm PP	Cobrecom	3,30	3.960,00
052	60	CABO SENTENAX 10,00 mm RIGIDO	Cobrecom	3,90	234,00
056	60	CADEADO 45 mm de qualidade igual ou superior a PAD	Triangle	18,00	1.080,00
062	240	CANALETA BRANCA 2,20	Ilumi	3,46	830,40
066	36	CAPA DE CHUVA PVC	Rei	14,00	504,00
068	24	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE 90 L METALICO	Fischer	154,00	3.696,00
070	24	CAVADOR RETO COM CABO 1,30	Metisa	20,00	480,00
071	24	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO DUPLO PISO ESCORREGADIO 47	Vonder	49,00	1.176,00
076	60	CHAVE TORX T 45	Elite	9,00	540,00
077	60	CILINDRO P/ FECHADURA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SOPRANO	Golden	16,30	978,00
082	12	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	Soft	49,00	588,00
083	36	COLA PARA CANO PVC COM POTE E PINCEL 175 g	Amazonas	12,50	450,00
086	60	COLHER DE PEDREIRO CANTO RETO 6"	Elite	11,00	660,00
087	60	CONJ. PROTEÇÃO CONTRA CHUVA DE MOTOQUEIRO C/ JAQUETA E CALÇA diversos tamanhos.	Elite	32,95	1.977,00
089	360	CORDA TRANÇADA 100% POLIESTER 8 mm	Supercorda	0,98	352,80
090	360	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 3,2 mm	Tramontina	9,31	3.351,60
092	12	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS DUPLEX 90 cm	Irwin	190,00	2.280,00
096	36	CURVA DE 75 mm	Krona	2,80	100,80

098	24	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 15 X 25 cm	Max	5,90	141,60
100	24	DESEMPENADEIRA METALICA 8"	Max	8,98	215,52
102	36	DISCO DIAMANTADO CERAMICA P/ MAQUITA	Elite	15,00	540,00
103	36	DISCO DIAMANTADO P/ CONCRETO P/ MAQUITA	Elite	17,00	612,00
104	36	DISCO SEGMENTADO P/ MAQUITA CORTE A SECO 110mm	Elite	17,00	612,00
106	36	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMO MAGNETICO 100 A	Lorenzet	65,00	2.340,00
107	36	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMO MAGNETICO 75 A	Lorenzet	67,00	2.412,00
110	60	DOBRADIÇA CARTELA ZINCADA 3,5"	Soprano	6,90	414,00
112	36	DOBRADIÇA GALVANIZADA PINO SIMPLES 3"	Soprano	1,48	53,28
115	12	DUCHA HIGIÊNICA FLEXIVEL EM AÇO INOXIDAVEL C/ REGI	Herc	38,00	456,00
117	36	ENXADA LARGA 2,5 L C/ CABO	Ramada	17,50	630,00
118	24	ENXADÃO ESTREITO 2,5L C/ CABO	Ramada	29,00	696,00
119	2	ESCADA DE FIBRA TIPO A 3,20M	Botafogo	399,00	798,00
120	3	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 7,20 m	Botafogo	1.043,10	3.129,30
121	12	ESCUDO DE SOLDA VISOR FIXO	Carbografite	18,80	225,60
125	12	ESQUADRO 14" METALICO	Monfort	12,10	145,20
128	12	FACÃO 12"	Tramontina	9,79	117,48
132	60	FECHADURA PARA PORTA	Soprano	22,00	1.320,00
133	12	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER BICO PAPAGAIO	Soprano	39,00	468,00
142	36	FORMÃO 5/8"	Belota	15,60	561,60
143	2	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 220 V700 W GSB S 16	Skill	98,00	196,00
145	24	GRAMPO PARA CARPINTEIRO 6"	Rei	18,80	451,20
146	12	GRELHA ROTATIVA INOX 10 QUADRADA	Krona	5,89	70,68
147	12	GRELHA ROTATIVA INOX 10 REDONDA	Krona	5,89	70,68
149	36	INTERRUPTOR DUPLO+ TOMADA LINHA BRANCA 4X2	Radial	5,50	198,00
155	24	JOELHO ESGOTO 100 mm 90º	Krona	2,97	71,28
156	12	JOGOS DE BROCA PARA CONCRETO (04 PÇA 5,0;6,0;8,0;10)	Elite	19,79	237,48
158	60	JUNÇÃO DE 100 mm	Krona	5,48	328,80
160	24	KIT BANHEIRO 5 PÇAS (CABIDE; TOALHEIRO; PAPELEIRA;	Alusuper	33,90	813,60
172	36	LIMA CHATA 8"	Kf	11,87	427,32
177	1	LIXADEIRA PROFISSIONAL 220V POTENCIA 8.000W DE QUA	Ssp	470,00	470,00
179	360	LUVA TRICOTADA	Kalipso	2,55	918,00
180	600	LUVA BANHADA LATEX (PANO BORRACHA)	Yelig	5,00	3.000,00
181	120	LONA PLASTICA PRETA 60 MIC	Polilona	2,20	264,00
188	36	MARTELO DE UNHA COM CABO	Max	21,70	781,20
193	60	OCULOS DE PROTEÇÃO EXTRA LEVE MODELO MODERNO LENTE ESCURA	Kalipso	4,69	281,40
194	60	OCULOS DE PROTEÇÃO EXTRA LEVE MODELO TRANSPARENTE	Kalipso	4,69	281,40
197	120	PARAFUSO S10	Belenos	0,20	24,00
198	12	PENEIRA REDONDA P/ ARROZ 70 CM GALVANIZADA	Botafogo	11,80	141,60
199	12	PENEIRA REDONDA P/ FEIJÃO 70CM GALVANIZADA	Botafogo	11,88	142,56
201	36	PIGMENTO EM PÓ 250 G, CORES VARIADAS.	Xadrez	4,90	176,40
206	12	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO EM ALUMINIO	Elite	52,90	634,80
208	36	PLUG T 2P	Tramontina	2,85	102,60
209	180	PLAFON SOQUETE BASE DE CERÂMICA	Ilumi	3,50	630,00
211	12	PONTEIRO REDONDO 10"(EM FERRO)	Rei	6,90	82,80
212	24	PONTEIRO (EM FERRO) REDONDO 10"	Rei	6,99	167,76
215	12	PORTA EM VIDRO TEMPERADO JATEADO 8MM C/ METAIS (FE	Cristal	2.590,00	31.080,00
217	60	PREGO 17 X 24	Gerdau	7,50	450,00
219	60	PREGO 18 X 36	Gerdau	7,50	450,00
221	60	PREGO 19 X 27	Gerdau	7,20	432,00
222	60	PREGO 19 X 42	Gerdau	7,80	468,00
224	60	PROTETOR AUDITIVO POMP	Kalipso	2,90	174,00
225	60	PROTETOR AUDITIVO POMP ESPUMA	Kalipso	2,38	142,80
227	12	PUXADOR TIPO ALÇA CROMADO	Aliança	8,13	97,56
228	12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR - SEM	Tigre	53,00	636,00
231	36	RASTELO CAFÉ 265MM C/ COBO	Max	20,52	738,72
235	12	REGISTRO DE COMPACT ESFERA 1"	Krona	10,70	128,40
237	24	REGISTRO DE GAVETA 3/4 C/ ACABAMENTO	Imperatriz	38,00	912,00
240	36	REGULADOR DE GÁS VASÃO 1KG/H	Botafogo	25,00	900,00
242	12	REMOVEDOR DE TINTAS 900 Ml	Luztol	10,00	120,00
248	12	ROLO DE LÃ ANTIGOTA 23 CM	Atlas	12,50	150,00
251	36	SERRA MANUAL12"	Estarrete	5,00	180,00
252	12	SERRA COPA 35 CM	Estarrete	38,00	456,00
255	36	SIFÃO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL	Blukiti	24,00	864,00
257	36	SILICONE INCOLOR 280 g	Sika	11,50	414,00
263	12	TANQUE PLASTICO UMA BOCA	Herc	67,00	804,00
265	24	TÊ AZUL COM BUCHA DE LATÃO 3/4 X 1/2	Krona	2,67	64,08
271	12	TESOURA PARA FUNILEIRO12"	Brasforte	39,00	468,00
277	60	TINTA SPRAY 350 ml DIVERSAS CORES	Lorgin	13,50	810,00
284	120	TOMADA SOBREPOR 20 A LINHA BRANCA	Radial	3,90	468,00
285	120	TOMADA TELEFONE	Radial	4,20	504,00
286	120	TORNEIRA METALICA PARA LAVATORIO MESA	Real	23,40	2.808,00
287	120	TORNEIRA METALICA PARA PIA COZINHA PAREDE 30 CM	Real	39,00	4.680,00
288	120	TORNEIRA P/ LAVATORIO DE MESA METAL CROMADA 3/4	Real	24,00	2.880,00
289	120	TORNEIRA P/ LAVATORIO METAL CROMADO DE PAREDE 1/2	Real	39,00	4.680,00
290	120	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA METAL CROMADO MESA 1/2	Real	27,90	3.348,00
292	24	TRENA FITA EM AÇO 8M	Irwin	17,50	420,00
293	24	TRENA LONGA EM FITA 50 M	Belota	38,00	912,00
294	24	TRENA LONGA EM FITA30 M	Belota	29,70	712,80
303	60	TUBO PVC 50 mm C/6 m ESGOTO	Maispvc	20,49	1.229,40
305	60	TURQUESA ARMADOR 13 "	Irwin	23,60	1.416,00
306	60	TURQUESA ARMADOR 10 "	Irwin	14,20	852,00
307	36	VALVULA DE DESCARGA CROMADA, DE QUALIDADE IGUAL SI	Astra	22,00	792,00
309	12	VALVULA PARA PIA AMERICANA	Krona	6,82	81,84
312	36	VASO SANITARIO COMUM COM ASSENTO NA COR BRANCA 1ª	Logasa	104,90	3.776,40
315	12	LAVATORIO SEM COLUNA, TIPO CUBA, COR BRANCA	Logasa	62,70	752,40
317	36	VASSOURA METALICA PARA GRAMA FIXA ARAME 18 DENTE	Max	19,30	694,80
318	900	FORRO PVC 10MM COM ESTRUTURA E INSTALADO	Ecoflex	28,31	25.479,00
321	12	MASSA CORRIDA PVA INT 18 Kg	Luztol	28,90	346,80
322	120	ZARCÃO SERRALHEIRO 18 l cores variadas	Rei	84,15	10.098,00
323	120	ZARCÃO SERRALHEIRO 3,6 l cores variadas	Rei	32,00	3.840,00
335	60	METALON 20X20 C/ 6 METROS NA # 18	Metalfort	18,90	1.134,00
336	60	METALON 20X30 C/ 6 METROS NA # 18	Metalfort	24,82	1.489,20
341	120	ELETRODO 2,5 MM	Paramax	11,10	1.332,00
342	120	ELETRODO 4,0MM	Paramax	10,00	1.200,00
343	120	ELETRODO 3,5MM	Paramax	10,00	1.200,00
344	30	DISCO DE CORTE 9" DE 1/8 X 7/8	Elite	4,90	147,00
345	30	DISCO PARA POLICORTE 12" FURO 5/8	Elite	9,00	270,00
351	12	FERRO DE SOLDA 80W - 220V	Brasforte	26,00	312,00
352	60	FITA ISOLANTE 20 MTS	Lorezent	3,37	202,20
358	120	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W E- 40	Avanti	19,00	2.280,00
361	240	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OSRAN.	Avanti	19,00	4.560,00
TOTAL-R$:					191.644,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 191.644,74 (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) .

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias

mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;

e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.
PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E9D87438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 59/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº 059/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA RBB COMERCIO E SRVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RBB COMERCIO E SRVIÇOS LTDA- EPP**, estabelecida na Av. Veneza, Qd. 29, Lt. ¾. Sala 03, Bairro Jardim Europa, CEP: 74.325-100, GOIANIA-GO, CNPJ: 12.072.665/0001-90, representada por Rayanne Bruna de Brito Urzeda, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado na Av. T05, Qd. 133, Lt. 01,/14 Bloco Acácia ap.2201, St. Bueno, CEP: 74.230-010, portadora do RG (nº) 515.75.82 e CPF (nº) 023.641.061-09 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco;

Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
024	300	ARGAMASSA COMUM 20 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERI	Argafixa	6,68	2.004,00
027	24,00	ASSENTO PARA VASO SANITARIO ALMOFADADO, COR BRANC	Herc	40,37	968,88
057	12,00	CAIXA D'AGUA 1.000L	Ecoplax	283,50	3.402,00
058	12,00	CAIXA D'AGUA 2.000L	Ecoplax	640,00	7.680,00
059	36,00	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 9 LTS PVC	Alumasa	20,12	724,32
067	36,00	CARRINHO DE MÃO 90 L METALICO	Maestro ch22	90,45	3.256,20
108	36,00	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMO MAGNETICO 40 A	Sopranoshb-1	6,21	223,56
129	60,00	FECHADURA ALAVANCA CROMADA BANHEIRO	Soprano pop line 811	17,40	1.044,00
130	60,00	FECHADURA ALAVANCA CROMADA EXTERNA	Soprano pop line 711	22,09	1.325,40
150	36,00	NTERRUPTOR SIMPLES LINHA BRANCA	Pluzie	2,28	82,08
151	36,00	INTERRUPTOR SIMPLES+ TOMADA LINHA BRANCA 4X2	Pluzie	3,93	141,48
152	36,00	INTERRUPTOR TRIPLO 4X2 LINHA BRANCA	Pluzie	5,81	209,16
153	36,00	INTURRUPTOR DUPLO LINHA BRANCA	Pluzie	4,33	155,88
164	12,00	LUMINARIA TARTARUGA BIVOLT	Fokus	12,02	144,24
170	12,00	LAVATORIO INFANTIL	Logasa (colibri suspenso38x28)	45,90	550,80
189	60,00	MASSA CORRIDA PVA INTERIOR 20 KG, DE QUALIDADE SU	Leinertex	26,26	1.575,60
203	120,00	PISO DE CERAMICO PI V	Nardini 45x45	12,35	1.482,00
268	300,00	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 1,10 X 3,66m	Precon	68,10	20.430,00
273	120,00	TINTA ACRILICO STANDARD 18 L	Ipê plus	78,39	9.406,80
274	120,00	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600 LTS DIVERSAS CORES	Iquini	40,37	4.844,40
275	120,00	TINTA PVA 18 L INTERNA/EXTERNA DE QUALIDADE IGUAL	Ipe	78,35	9.402,00
278	120,00	TOMADA LINHA BRANCA 10 A	Pluzie	2,55	306,00
279	120,00	TOMADA LINHA BRANCA 20 A	Pluzie	2,70	324,00
280	120,00	TOMADA 10 A SIMPLES LINHA BRANCA	Pluzie	2,55	306,00
281	120,00	TOMADA CONJUGADA 4X2 (1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA)	Pluzie	3,55	426,00
282	120,00	TOMADA DUPLA 10 A LINHA BRANCA	Pluzie	3,75	450,00
291	60,00	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA METAL CROMADO PAREDE LO	Araujo c23 1158	24,30	1.458,00
295	30,00	TUBO PVC 100 mm C/6 m ESGOTO	Mais pvc	33,62	1.008,60
297	60,00	TUBO PVC 25 mm C/6 m marron	Mais pvc	9,32	559,20
299	60,00	TUBO PVC 40 mm C/6 m ESGOTO	Mais pvc	12,14	728,40
301	60,00	TUBO PVC 75 mm C/6 m ESGOTO	Mais pvc	31,19	1.871,40
304	60,00	TUBO PVC 50 mm C/6 m marron	Mais pvc	36,45	2.187,00
314	30,00	TAMPA PARA VASO SANITARIO ALMOFADO COR BRANCA	Herc	40,37	1.211,10
340	120,00	CANTONEIRA 3/4 # 14 C6M	Perfinasa	24,44	2.932,80
355	300,00	LÂMPADA DE LED (A60-10W), DE QUALIDADE IGUAL OU SU	G.light	11,87	3.561,00
356	300,00	LÂMPADA DE LED (A60-12W), DE QUALIDADE IGUAL OU SU	G.light	14,84	4.452,00
TOTAL GERAL-R$:					90.834,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 90.834,30 (noventa mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) .

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RBB COMERCIO E SRVIÇOS LTDA- EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5343B042

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 64/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº 064/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FILGUEIRA & FIGUEIRA LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FILGUEIRA & FIGUEIRA LTDA-ME**, estabelecida na Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, Qd. A31, Lt. 18, Bairro, Parque Brasília, CEP: 75.093-135, Anápolis-GO, CNPJ: 08.992.911/0001-54, representada por JOÃO PAULO ROSA, brasileiro, solteiro, executivo de vendas, residente e domiciliado na R.02, Qd. 03, Lt.07, Bairro Itamaraty 3ª Etapa- Anápolis-GO, portador do RG nº 4.889.184 e CPF nº 734.749.751-53 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
011	60	AGUA RAZ 5 L	Luztol	38,47	2.308,20
012	60	AGUA RAZ 900 ML	Luztol	7,91	474,60
020	240	ARAME RECOZIDO 18	Gerdau	5,02	1.204,80
033	24	BOTA DE PVC DIVERSOS NUMEROS COR BRANCA CANO LONGo	Cartom	18,63	447,12
034	120	BOTA DE PVC DIVERSOS NUMEROS COR PRETA CANO LONGO	Cartom	18,63	2.235,60
036	36	BOTINA DE SEGURANÇA COM CADARÇO	Cartom	25,58	920,88
049	1.200	CABO FLEXIVEL 2 X 2,5 mm PP	Via brasil	2,31	2.772,00
051	600	CABO FLEXIVEL 3 X 4,00 mm PP	Via brasil	4,78	2.868,00
154	24	JANELA DE ALUMINIO 2 FLS - 1 FIXA 1.50X1.10	Haiala	326,97	7.847,28
174	36	LIQUIBRILHO 18 L	Luztol	121,50	4.374,00
195	6	PADRÃO MONOFASICO 7 M	-	573,75	3.442,50
214	12	PORTA VENEZIANA MISTA EM AÇO 88X2.15 14 CM DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GRAVIA	Haiala	247,40	2.968,80
276	60	TINTA SEMIBRILHO 18 LTS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CORAL	Luztol	179,40	10.764,00
296	60	TUBO PVC 20 mm C/6 m marron	Plastubos	7,49	449,40
298	60	TUBO PVC 32 mm C/6 m marron	Plastubos	17,05	1.023,00
300	60	TUBO PVC 150 mm C/6 m ESGOTO	Plastubos	90,00	5.400,00
302	60	TUBO PVC 200 mm C/ 6 m ESGOTO	Plastubos	172,00	10.320,00
338	60	CHAPA METALICA 2 X 1,20 # 18	Gerdau	90,37	5.422,20
339	60	CHAPA METALICA 2 X 1,20 # 14	Gerdau	126,33	7.579,80
349	120	BRAÇO FERRO GALVANIZADO 1MT RETO (DIÂMETRO 25,4 CHAPA #14	G2	8,30	996,00
350	60	BRAÇO FERRO GALVANIZADO 3MTS CURVO (DIÂMETRO 48,3 CHAPA # 18	G2	39,46	2.367,60
369	24	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	Elgin	1.110,75	26.658,00
375	72	VENTILADOR DE PAREDE 3 VELOCIDADES, 60 CM, C/ GRADES DE AÇO, CROMADO, C/ TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, COR PRETA. HÉLICE: POLIPROPILENO NATURAL.	Ventisol	144,99	10.439,28
376	25	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220V	Agratto	1.297,35	32.433,75
380	07	BEBEDOURO INOX INDUSTRIAL, 220V, CAPACIDADE P/ 200 L AGUA GELADA, C/ ISOLAMENTO, C/ APARADOR, C/ 4 TORNEIRAS E FILTRO.	Canouas	2.538,00	17.766,00
381	07	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS, ALTA PRESSAO, C/ PORTA PANELAS, SEM FORNO, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 83CM, LARGURA 73CM E PROFUNDIDADE 83CM.	Tron	870,00	6.090,00
386	11	FREEZER HORIZONTAL DUPLA AÇAO, 2 PORTAS, 546 LITROS, 220V E DRENO FRONTAL, COR BRANCA.	Metal frio	2.455,00	27.005,00
388	12	Aparelho de Data Show; controle remoto com 2 pilhas, cabo RGB VGA (computador), com conexões para computador, Video, USB , HDMI, Mouse Controle); zoom óptico; resolução máxima: XGA (1024 X768 pixels); de no mínimo 3000 lumens.	Benk	2.626,17	31.514,04
389	12	Tela de projeção com tripé, dimensões de 200 X 200 X 20 cm até 110", composição em aço e pintura eletrostática com película matte-white	Summy	523,80	6.285,60
Total Geral- R$:					234.377,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 234.377,45(duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete

(exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO,12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FILGUEIRA & FIGUEIRA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan Araujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BE5939CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 60/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº 060/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ROGERIO ROSA DO CARMO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROGERIO ROSA DO CARMO**, estabelecida Av. Santos Dumont, Qd. 25, Lt.04, St. Aeroporto, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, CNPJ: 21.266.244/0001-90, representada por ROGERIO ROSA DO CARMO (qualificação completa), residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, Qd. 25, Lt.04, St. Aeroporto,

CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, portador (a) do RG (nº) e CPF (nº) doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO **PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
022	3.036	AREIA LAVADA (COTA PRINCIPAL= 75%)	-	53,00	119.250,00
023	750	AREIA LAVADA (COTA RESERVA= 25%)	-	53,00	39.750,00
370	24	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	Lg	1.200,00	28.800,00
372	12	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	Lg	2.212,00	26.544,00
TOTAL GERAL-R$:					214.344,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 214.344,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com excessão dos itens 22 a 23 e 330 a 334).

4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ROGERIO ROSA DO CARMO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan Araújo lima

Nome: Wedemarcio Machado Soares

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16.
.
MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CPF: 005.098.851-44

CPF: 009.329.451-47

Confere com o original

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DDF4897E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 61/16 PREGÃO PRESENCIAL 05/16

CONTRATO Nº 061/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA AIRES E ALMEIDA LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor Eng. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AIRES E ALMEIDA LTDA-ME**, estabelecida na R. Alagoinhas, Nº130, Bairro. Cidade Santa Cruz II, CEP: 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães-BA, CNPJ: 17.916.886/0001-10, representada por Jesus Aires Nunes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na R. Senhor do Bonfim Nº 1724, Bairro Mimoso do Oeste, Luis Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.850.-000 , portador do RG nº 518725 e CPF nº 166.688.041-87, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Material de Construção Básico (elétricos e hidráulicos); Acabamento; Ferramentas; Ferragens; Utensílios; Serralheria/carpintaria; E.P.I; Granitos; Gramas; Manilhas; Material para Iluminação Pública; Britas; Asfalto Diluído de Petróleo-CM30; Emulsões Asfálticas: RR2C e RM1C; Ar Condicionado; Climatizador; Quadro Branco; Bebedouro; Fogão Industrial; Armário de Aço; Computador; Freezer; Geladeira; Aparelho de Data Show; Tela de Projeção e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/ UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
183	120	MANILHA CONCRETO 1 X 0,40	-	90,00	10.800,00
184	60	MANILHA CONCRETO 1 X 0,60	-	140,00	8.400,00
185	120	MANILHA CONCRETO 1 X1	-	279,00	33.480,00
TOTAL GERAL-R$:					52.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$: 52.680,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete (exceto para os itens 22 a 23 e 330 a 334), transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, com exceção dos itens 22 a 23 e 330 a 334).
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para cada item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.4. Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de

defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.8. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias constantes nos artigos 8, 12 e 18 do código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, devendo ser observada, se for o caso, a norma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em

decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 05/16 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.09.10.122.33.1.056-44.90.52;

7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.122.33.2.089-33.90.39;
7.9.10.302.33.1.053-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.054-44.90.51;
7.9.10.302.33.1.055-44.90.52;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.39;
10.3.4.122.52.2.005-44.90.52;
10.4.4.123.52.2.010-44.90.52;
10.5.15.451.68.1.005-44.90.51;
10.5.15.451.68.1.006-44.90.51;
10.05.15.451.68.1.063-44.90.51;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.39;
10.5.15.451.68.2.012-44.90.52;
10.5.17.512.68.1.058-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.061-44.90.51;
10.5.26.782.23.1.062-44.90.51;
10.5.26.782.23.2.018-44.90.52;
10.8.12.361.41.1.027-44.90.51;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.39;
10.8.12.361.41.2.054-44.90.52;
10.8.12.365.41.1.067-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.014-44.90.51;
10.14.15.452.68.1.016-44.90.51;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.015-33.90.39;
10.14.27.812.35.1.030-44.90.51;
10.14.27.812.35.1.059-44.90.51;
10.14.27.813.35.1.066-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.51;
12.10.12.361.41.1.051-44.90.52;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.39;
12.10.12.361.41.2.067-44.90.52;
13.13.8.244.22.1.057-44.90.51;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30;
13.13.8.244.22.2.024-33.90.39;
13.13.8.244.22.2.024-44.90.52;
11.01.01.031.0001.2.001-44.90.52 e
15.11.09.272.4.2.069-44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-

se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 12 de abril de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AIRES E ALMEIDA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em 12/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 12/04/16

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD-TO

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6F5267C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016, DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO.

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a *homologação do Processo Seletivo Simplificado N.01/2016* e da outras providencias".

O SECRETARIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, IV da Lei Orgânica.
Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado N.01/2016;
Considerando o Despacho do Secretario de Administração atestando a inexistência de recursos e parecer aprovando o processo seletivo.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado de **Nº 01/2016** na forma do parecer e despacho do Secretário de Administração para suprir vagas no quadro de servidores públicos, devendo ser convocados na ordem de classificação, dentro da necessidade e na forma do edital, todos os classificados, conforme anexo único.
Parágrafo Único. O prazo de validade terá a validade ate 31 de Dezembro de 2016 contados desta data de homologação.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Divinópolis de Goiás 08 de Abril de 2016.

ISMAR BATISTA DOS PASSOS
Sec. de Administração

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:B47A5739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO QUE CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 73/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo "**43 a 43 A"** da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos participem da construção da Política Urbana através de propostas geradas pela 5ª Conferência Estadual das Cidades,
DECRETA:
Art.1º Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades**, a realizar-se no dia **10 de Junho de 2016**, em Divinópolis de Goiás-GO, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no caso de eventual ausência ou impedimento.
Art.2º A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº176 de 11/09/2012, e no Regimento Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus como tema: **"Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já"**.
Art.3º O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.
Parágrafo Único Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para Etapa Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.
Art.4º As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.
Art. 5° Este decreto deverá ser amplamente divulgado junto às lideranças e segmentos de representatividade da comunidade, que são gestores, administradores públicos e legislativos; movimentos populares; trabalhadores, por suas entidades sindicais; empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.
Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FILONETO JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:26699849

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

137/2016: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **AGI ARTES GRÁFICAS E EDITORA ITIQUIRA LTDA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual em vista de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando o presente instrumento a contratação de empresa para a confecção de carimbos para suprir as necessidades de Secretaria de Administração. O objeto contratual será o executado no dia 18 de fevereiro de 2016 e com término previsto para dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$ 7.950,00(sete mil novecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Andresa de Lima Alves
Código Identificador:4E8B1C15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 047/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA:GINONET.COM.BR PROVEDORES DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência da cláusula terceira do contrato primitivo, para à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conexão de internet, com IP dedicado (conectividade IP-Internet Protocol, link 100% sendo 20 mbps de download por 20 mbps de upload), que suporte aplicações TCP/IP (com faixa de no mínimo 8 IPs livres) e proveja o acesso direto à internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com equipamentos necessários em comodato Destinado a Manutenção e Administração da FESG/FAFICH.
Fica prorrogada a Clausula terceira do primeiro termo aditivo, passando a vigência do período de 15/05/2015 a 15/12/2015, por mais 12 (doze) meses, **para o período de 15/12/2015 a 15/12/2016,** nos termo do art. 57, II da lei nª 8.666/93.
A presente prorrogação será de 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** perfazendo um total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
VALOR/VCTO: R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Início: 15/12/2015.
Término: 15/12/2016.

PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com as clausulas contratual do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 15 de dezembro de 2015.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C99BB0C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2016
PROCESSO n° 2016000048
Assunto: **JULGAMENTO DE ALEGAÇÕES NA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

DECISÃO:
Desta feita, diante do exposto, com base nos argumentos acima exposto, fundamentos pela Lei nº 10.520/00, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, decide o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, com base na fundamentação acima, CONHEÇO das ALEGAÇÕES, e DECIDO acolher as propostas das Licitantes: BMS COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ 21.557.745/0001-26; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ 37.227.550/0001-58; ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME, CNPJ 02.709.144/0001-47; HEINRICH MIJOLARIO EPP, CNPJ 08.281.580/0001-44; NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 13.189.601/0001-36; RDP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 11.587.206/0001-86; RDS COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 14.234.649/0001-81, visto que os documentos de propostas apresentados, não trouxeram prejuízo à análise das mesmas nem tampouco a concorrência as licitantes, vez que apresentaram especificações conforme Termo de Referência, afim de cumprir com os disposto legais e ampliar a competitividade e selecionar a "proposta mais vantajosa".
Ficam convocadas as empresas supracitadas para comparecer em sessão pública para continuação do Pregão Presencial 015/2016, às 09:00 horas, do dia 14/04/2016.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

PREGOEIRO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Equipe de Apoio

TREICY DOS REIS FERNANDES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:886062F1

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2016
PROCESSO n° 2016002561
Processo Administrativo nº 2016003474
Assunto: **Recurso**

DESPACHO

Em sessão pública de abertura realizada em 04 de abril de 2016, iniciada às 08:30 horas, houve ampla participação de 06 licitantes. Credenciadas as licitantes, abertos os invólucros de propostas, iniciou-se a fase de disputa de preços, na busca do melhor preço para Administração Pública.

Finda a fase de lances, a empresa CLEUBER ADOBAL DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.935.740/0001-36 interpôs tempestivamente recurso contra a empresa LISBOA FIRMINO ENGENHARIA LTDA-ME.

Para que sejam observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, determino a intimação do licitante, para

que no prazo de 03 dias, caso queira, manifeste-se sobre o recurso interposto, franqueando vista ao processo, aos representantes credenciados ou especialmente designados para o ato.

Com ou sem resposta, passado o prazo legal, volvam-me os autos para Decisão.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

PREGOEIRO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:E5837B4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 28/2016, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 17/2016**, processo: 002694/2016, com objetivo de **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e Toneres das impressoras pertencentes ao Município de Iporá, bem como troca de cilindro e lâminas dosadoras"**. Tipo: Menor preço por item. Data: 28/04/2016 às 08h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São Jose nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C2FBA9C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ/MF n.º 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
NAYARA MODESTO SILVA CPF: 035.129.341-88	FMAS n° 007/2016	R$ 6.000,00

Vigência dos Contratos: 01/03/2016 à 30/04/2016
Data da Assinatura do contrato: 01/03/2016
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Núcia Kelly de Freitas Oliveira – Gestora do FMAS. Nayara Modesto Silva – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:623B5F0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
CLAUDIA BARBOSA MACHADO CPF: 036.534.941-09	ADM N°: 025/2016	R$ 7.000,00

Vigência dos Contratos: 01/03/2016 à 30/09/2016
Data da Assinatura do contrato: 01/03/2016
Recursos: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 12.361.0005.2 - 008 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Cláudia Barbosa Machado – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:909B9A19

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 03

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DE 2015

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
DANIEL ALVES BARROS-ME CNPJ Nº: 03.455.336/0001-37	ADM N°: 026/2016	R$ 5.500,00

Vigência dos Contratos: 01/03/2016 à 30/04/2016
Data da Assinatura do contrato: 01/03/2016
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 04.121.0004.2-042 – Manutenção da Contabilidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Daniel Alves Barros – Pela Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:66CD3EB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 176 (cento e setenta e seis) DIAS LETIVOS, SENDO VEICULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação

e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 13/2016:

Montes Claros de Goiás, 16 de março de 2016

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1588B05E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de materiais elétricos necessarios para a manutenção preventiva e corretiva da iluminação publica do municipio em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o periodo de até 31 de dezembro de 2016.

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 28 de abril de 2016, às 09h00min (nove) horas, na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 18/2016, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo site www.montesclarosdegoias.go.gov.br ou pelo Telefone (62) 3370-1122/ 3370-1234.

Montes Claros de Goiás, 12 de abril de 2016.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:18C3165D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO INTRODUTÓRIO - CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste Edital, convocar os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2016, para participarem do Curso de **FORMAÇÃO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, conforme estabelecido no subitem 19 do Edital, de acordo com relação em anexo.

Os Candidatos deverão assinar frequência nos dias de realização do Curso, para comprovação, sob pena de desclassificação, conforme estabelecido no Edital do Concurso Público.
Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado;
O curso introdutório será de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório;
Os candidatos convocados que não comparecerem no Curso Introdutório serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público;

PEREIRO DO CURSO: Nos dias 14,15, 18, 19 e 20/04/2016 – Horário: Das 07 as 17h, com intervalo para o almoço das 11 as 13h.

LOCAL: Auditório do Fórum.

Palmeiras de Goiás, 06 de abril de 2016.

RACHEL BUCAR BAHIA
Secretária Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás
Decreto 001/2014

INFORMAÇÃO PARA O CURSO DE **FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, conforme estabelecido no Edital:

Subitem 19 - DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:
19.1 Os candidatos à vaga de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias habilitados na Prova objetiva serão submetidos a um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei Federal 11.350/2006 de 05/10/2006. O aludido curso terá caráter eliminatório;
19.2 A realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada ficará sobre a total e inteira responsabilidade da Prefeitura de Palmeiras (Secretaria Municipal de Saúde);
19.3 O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será realizado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, em local e horário a serem comunicados através de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site www.institutocidades.org.br;
19.3.1 O Edital de Convocação para o Curso Introdutório informará também: os critérios para a aferição da frequência; os mecanismos de avaliação e as sanções para o candidato que não comparecer às aulas;
19.3.2 O Edital de Convocação estabelecerá o prazo para a matrícula. Expirado o prazo para realização da matrícula, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistências, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem de classificação;
19.4 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de curso;
19.5 Ao candidato só será permitida a participação no curso na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes acima.
19.6 Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado;
19.7 O curso introdutório será de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório;
19.8 Os candidatos convocados que não comparecerem no Curso Introdutório serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público;
19.9 Somente após a realização do curso de formação, o gestor da esfera de governo competente fará, por meio de edital, a homologação do resultado final, obedecida a classificação final do processo seletivo.

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5BF19D95